



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 024/2022

Teresina (PI), 28 de abril de 2022.

Normas sobre o Aproveitamento de Disciplina dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O MAGNÍFICO REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo disposto na alínea “d” do Parágrafo 2º do Artigo 59 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando a necessidade de regulamentar o Aproveitamento de Disciplinas cursadas na UESPI ou em outras Instituições de Ensino Superior;

Considerando Processo 00089.015884/2021-15;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 217ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar as Normas de Aproveitamento de Disciplinas nos Cursos de Graduação da UESPI, normatizando os procedimentos de submissão, avaliação, coordenação, acompanhamento e execução, nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E SOLICITAÇÃO

Art. 2º Aproveitamento de Disciplina é o processo de aceitação, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, de disciplinas cursadas com aprovação na própria UESPI ou em outra instituição de ensino superior, legalmente credenciada, em curso autorizado ou reconhecido, para efeito de registro no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único: O aproveitamento de disciplina aplicar-se-á, exclusivamente, ao aluno regularmente matriculado e restringir-se-á a disciplinas realizadas em cursos de graduação, em que tenha obtido aprovação.

Art. 3º A solicitação de Aproveitamento de Disciplina será feita, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, em documento próprio, dirigido ao Coordenador do Curso, via protocolo acadêmico, a quem compete fazer a análise preliminar da solicitação, encaminhar a solicitação para análise e parecer do professor responsável pela disciplina e emitir o parecer final.

Parágrafo Único: Compete ao Colegiado de Curso a análise dos pedidos de Aproveitamento de disciplinas advindos:

A – Reintegração;

B – Portadores de Curso Superior;

C – Transferência Externa;

D – Transferência *Intercampi*;

E – Complementação de Curso (bacharelado para licenciatura e vice versa).

Art. 4º A solicitação de Aproveitamento de Disciplina deverá incluir as disciplinas que o aluno deseja aproveitar, sendo que o plano de disciplinas utilizado para Crédito Concedido (CC) em uma disciplina não poderá ser reutilizado para créditos em outras disciplinas do mesmo curso.

Parágrafo Único: O aproveitamento de uma disciplina só será concedido para dispensa de uma única disciplina.

Art. 5º Para o pedido de Aproveitamento de Disciplina deverá o discente ou seu procurador acostar ao processo que enviará a Coordenação do Curso, via Protocolo Acadêmico:

I. Requerimento explicitando as disciplinas que deseja aproveitar;

II. O histórico escolar, assinado ou autenticado pela IES;

III. O programa da disciplina ou plano de curso, assinado ou autenticado pela IES;

IV. A comprovação de que o curso está autorizado ou reconhecido pelo Conselho de Educação competente, no caso de o discente pertencer a outra instituição de ensino superior.

§ 1º A falta de qualquer documento exigido neste artigo inviabiliza o atendimento do pedido;

§ 2º Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados;

§ 3º Se a disciplina tiver sido cursada na UESPI e não apresentar nenhuma divergência, o Coordenador do Curso autorizará o aproveitamento e providenciará seu registro, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 6º Poderão ser aproveitadas horas efetivamente empregadas e comprovadas em atividades complementares, em atividades do núcleo de estudos integradores (iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão) e em outras atividades similares para preenchimento da carga horária destinada às atividades complementares previstas na matriz curricular do curso, de acordo com a Resolução CEPEX 002/2021.

§ 1º Também poderão ser aproveitadas as horas cumpridas em programas de mobilidade estudantil e intercâmbio, de acordo com o que estabelece a Resolução que regulamenta esses programas;

§ 2º O aproveitamento das horas de que trata o caput deste artigo e seu § 1º respeitará os critérios e os limites estabelecidos no PPC do curso;

§ 3º É vedado o aproveitamento do componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório, a não ser que esteja explicitamente autorizado no PPC do curso.

Art. 7º Deferido o pedido de Aproveitamento, o aluno será dispensado de cursar a disciplina pretendida.

Parágrafo Único. Os processos deferidos deverão ser encaminhados pela Coordenação do Curso a Divisão de Controle Acadêmico e Diplomação – DCAD/DAA para registro de créditos concedidos.

Art. 8º As disciplinas já aproveitadas em outras instituições de ensino superior não poderão receber novo aproveitamento UESPI, assim consideradas as disciplinas com Créditos Concedidos (CC) em outras IES.

Art. 9º É vedado o aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos livres.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA O ESTUDO COMPARATIVO DE DISCIPLINAS

Art. 10 O estudo comparativo feito pelo professor responsável pela disciplina, previsto no Artigo 3º, considerará, principalmente, a pertinência dos conteúdos das disciplinas em questão e deverá respeitar, também, os índices mínimos de 75% (setenta e cinco por cento) de correspondência de conteúdo e carga horária igual ou superior a disciplina a ser aproveitada.

§ 1º A disciplina requerida para aproveitamento deverá ter sido cursada até o máximo de 5 (cinco) anos antecedente ao requerimento.

§ 2º Se negado pedido, o Coordenador deverá notificar por escrito o discente para tomar conhecimento da decisão.

§ 3º Em caso de discordância, o requerente poderá, até dois dias úteis do conhecimento do resultado por meio da ciência em processo, apresentar recurso à Coordenação do Curso, que o encaminhará em primeira instância ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos e excepcionais, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UESPI, ouvido o Coordenador e Colegiado do Curso, para apreciação e manifestação conclusiva.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Presidente do CEPEX



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 28/04/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4124487** e o código CRC **AB86C09C**.